



**ATA DA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez um registro de pesar pelo falecimento da Senhora Izabel Canizares Schettini Seabra, mãe do Secretário Institucional de Segurança, Dr. Marcelo Canizares Schettini Seabra. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usou da palavra para fazer um agradecimento ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pela menção feita ao Término do seu mandato no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos fez um registro de regozijo pelo aniversário do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, desejando a Sua Excelência votos de vida longa, felicidade e muita saúde. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2226-73.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra oportunamente.; **Processo: E-RR - 239-37.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Embargado(a): PITZ FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Vinícius Boni, Embargado(a): CONSÓRCIO BLOKOS-ARAGUAIA EMPARSANCO, Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Embargado(a): EMPARSANCO S.A., Advogado: Anderson Ricardo de Assis Pereira, Embargado(a): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Barbosa Cecim, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo aguardar, na secretaria, o julgamento do processo RE 1.101.937/SP; **Processo: E-RR - 938-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra oportunamente.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 173840-35.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 900-45.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Barbara Braun Rizk, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 142600-82.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): SANTA CASA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Maraiivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 387-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ LOBO DE SANTANA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, patrona da parte FÁBIO JOSÉ LOBO DE SANTANA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 20400-21.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): FRANCISCO SERGIO GALAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste apenas a Reclamada como Embargante e não conhecer dos Embargos da reclamada.; **Processo: Ag-E-RR - 122-18.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CRISTIANO NUNES LIMA, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 855-09.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 884-97.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1363-15.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ELIANA RONCADA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 108740-09.2006.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1117-86.2011.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELAINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Administração Pública, ônus da prova", que se encontra com julgamento suspenso em razão de vista regimental, devendo os autos permanecer na secretaria. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann passou a compor a sessão. **Processo: E-RR - 1000254-24.2013.5.02.0323 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Embargado(a): VALÉRIA RODRIGUES CABRAL, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Administração Pública, ônus da prova", que se encontra com julgamento suspenso em razão de vista regimental, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 528-28.2014.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUSA MARIA RIBEIRO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Administração Pública, ônus da prova", que se encontra com julgamento suspenso em razão de vista regimental, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-RR - 311-04.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE MARTINS ROCHA FEITOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Administração Pública, ônus da prova", que se encontra com julgamento suspenso em razão de vista regimental, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24039-66.2017.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CRECENCIO GONCALVES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-ED-RR - 1269-20.2010.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ÉLIDA MACHADO, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravante(s) e Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; **Processo: Ag-E-ARR - 984-88.2015.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEVAL BORGES MOREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-ED-ARR - 277-51.2012.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANSELMO OHLWEILER DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no tópico.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LABORATORIO CATARINENSE LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1851-13.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 99500-54.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 256500-44.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO MERLINO DOMENES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 205500-09.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAMIR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neusa Melillo Bicudo Pereira, Embargado(a): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Embargado(a): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ED-RR - 170800-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para: 1) sanar omissão no julgado, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 2.953-2.968 que se mantém inalteradas as custas processuais; 2) sanar, de ofício, erro material constante do título da ementa, devendo ser excluída dali a palavra "não".; **Processo: ED-E-ED-RR - 2910-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.;

Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 93100-77.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENIGNO VICENTE AREIAS FILHO, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 17-79.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERFICORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): EDERSON JOSÉ DAMAZIO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DILVANE MASCHIO, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 107500-26.2007.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

Processo: ED-E-ED-ED-RR - 137700-50.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10399-08.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PRISCILA ALINE TANCREDO ENGUEL, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 605-48.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24351-76.2016.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JEAN CARLOS GOMES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): SAMANTHA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, embora preste esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 25600-94.2013.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ROBERTO RAMALHO DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Tais Rodrigues Portelada, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1397-79.2015.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA DE BRANCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1173-94.2012.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER SCHOENELL, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000333-30.2016.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): EDSON EUGÊNIO BELLARD, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 139600-05.2007.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 117600-26.2009.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 23100-77.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILEIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 63200-86.2010.5.21.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Agravado(s): ANTÔNIO EDILTON QUEIROZ, , Agravado(s): COMERCIAL QUEIROZ E CIA. LTDA. (SUPERMERCADO QUEIROZ), , Agravado(s): C E D QUEIROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO QUEIROZ), Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s): MARIA ERTA DE FREITAS QUEIROZ (SUPERMERCADO QUEIROZ), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2326-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS - AFICAF E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): TAMMY DE OLIVEIRA CITTADIN SOARES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a compor a sessão, assumindo a Presidência. **Processo: Ag-E-RR - 10671-31.2013.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): TELMA ZOE MOREIRA COBO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 757-31.2014.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANCELMO CELSO FIGLESKI, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: Juntará, no momento oportuno, voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: Juntará, no momento oportuno, voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 3: Juntará, no momento oportuno, voto convergente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais